

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETO INCLUÍDO ARMAÇÃO, LENTES ESTOJO, FLANELA E CORDÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00105 – PG.**

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, ....., brasileiro, portador da carteira de identidade nº ..... - ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00105 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Fornecimento de óculos de grau completo, incluído armação, lentes, estojo, flanela e cordão para atender as demandas do Sesc Saúde Visão, por um período de 12 meses.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD   | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|-----|----------------|-------------|
| 1    | ARMAÇÕES DE ACETATO OU METÁLICAS COM HASTES REVESTIDAS E/OU EMBORRACHADAS, COM ARO TOTAL OU MEIO ARO (FIO DE NYLON); COM OPÇÃO PARA ESCOLHA DO PACIENTE NAS MEDIDAS DE 50MM A 62MM OU 46MM A 55MM OU 40MM A 49MM - COM NO MÍNIMO 8 OPÇÕES DE MODELOS E CORES, NOS MODELOS MASCULINO, FEMININO, UNISSEX E INFANTIL. OS MODELOS E CORES DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS PARA ESCOLHA DO CLIENTE. UTILIZADA COM AS LENTES ORGÂNICAS MONOFOCAIS E MULTIFOCAIS, OU LENTES DE POLICARBONATO PARA CASOS PONTUAIS COM DIOPTRIAS ACIMA DE -6 OU + 6 | 4.200 | UND |                |             |
| 2    | PAR DE LENTES ORGÂNICAS MONOFOCAIS COM GRAU INFERIOR A + 4,00 OU - 4, ESFÉRICOS, COM OU SEM ASTIGMATISMO (ATÉ - 2,00 CILÍNDRIO).   | 685   | UND |                |             |
| 3    | PAR DE LENTES ORGÂNICAS MONOFOCAIS COM GRAU INFERIOR A + 4,00 OU - 4, ESFÉRICOS, COM OU SEM ASTIGMATISMO (MAIOR QUE - 2,00 CILÍNDRIO).   | 685   | UND |                |             |

|   |   |     |     |  |  |
|---|---|-----|-----|--|--|
| 4 | PAR DE LENTES ORGÂNICAS MONOFOCAIS COM GRAU SUPERIOR + 4,00 ESFÉRICO OU SUPERIOR - 4,00, ESFÉRICO, COM OU SEM ASTIGMATISMO (ATÉ -2,00 CILÍNDRIO).             | 685 | UND |  |  |
| 5 | PAR DE LENTES ORGÂNICAS MONOFOCAIS COM GRAU SUPERIOR + 4,00, ESFÉRICO OU SUPERIOR - 4,00, ESFÉRICO, COM OU SEM ASTIGMATISMO (MAIOR QUE -2,00 CILÍNDRIO).      | 685 | UND |  |  |
| 6 | PAR DE LENTES ORGÂNICAS MULTIFOCAIS COM GRAU INFERIOR + 4,00 ESFÉRICO A - 4,00, ESFÉRICO, COM OU SEM ASTIGMATISMO (ATÉ - 8,00 DE CILÍNDRIO E ADIÇÃO ATÉ + 3). | 685 | UND |  |  |
| 7 | PAR DE LENTES ORGÂNICAS MULTIFOCAIS COM GRAU SUPERIOR A + 4,00 ESFÉRICO OU - 4,00, ESFÉRICO, COM OU SEM ASTIGMATISMO (ATÉ - 8,00 CILÍNDRIO E ADIÇÃO ATÉ + 3). | 685 | UND |  |  |
| 8 | PAR DE LENTES DE POLICARBONATO MONOFOCAIS COM GRAU SUPERIOR A + 6,00 OU - 6, ESFÉRICOS, COM OU SEM ASTIGMATISMO (ATÉ - 8,00 CILÍNDRIO).                       | 45  | UND |  |  |
| 9 | PAR DE LENTES DE POLICARBONATO MULTIFOCAIS COM GRAU SUPERIOR A + 6,00 OU - 6, ESFÉRICOS, COM OU SEM ASTIGMATISMO (ATÉ - 8,00 CILÍNDRIO E ADIÇÃO ATÉ + 3)      | 45  | UND |  |  |

1.4. Observadas as demais condições deste contrato, o julgamento deste processo será feito pelo critério de **Menor Preço Global**.

1.5. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a aquisição se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade do fornecimento total.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00105 – PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva fornecimento dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada, conforme solicitações, em até 7 (sete) dias corridos após apresentação do termo, escolha da armação pelo cliente e medição da distância naso-pupilar (DNP).

a) O Sesc encaminhará à sede ou filial do fornecedor o cliente que se enquadra nos critérios estabelecidos para doação de óculos, portando o termo de autorização emitido pela unidade e a receita médica para confecção dos óculos.

b) O fornecedor deverá atender o cliente encaminhado pelo Sesc em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira e sábado das 08h às 12h, exceto em feriados, sem quaisquer restrições no que se refere a quantidade de clientes/dia, bem como a quantidade de óculos/dia.

- 4.2. Os óculos (armação + lente) deverão ser entregues na unidade móvel Sesc Saúde Visão montados em estojo com flanela e cordão para óculos individual visando à manutenção da qualidade e melhor garantia do mesmo.
- 4.3. Cada estojo deverá estar devidamente identificado com nome completo do cliente, para não ocorrer trocas ou identificações erradas.
- 4.4. Todos os óculos deverão ter a comprovação da aferição do grau e eixo, após a sua confecção, conforme prescrição da receita médica, devendo estar anexado junto à receita do cliente.
- 4.5. Caso o cliente deseje utilizar a sua armação e esta seja compatível com as lentes descritas nas especificações Técnicas, caberá ao fornecedor a montagem utilizando a armação do cliente e a lente fornecida por ele (fornecedor).
- 4.6. Se o cliente optar por armações diferentes das oferecidas pelo Sesc, a contratada cobrará apenas o valor correspondente às lentes colocadas na referida armação desde que seja tecnicamente compatível.
- 4.7. A contratada deverá apresentar um local de atendimento, com sede no município de Goiânia – GO, que permita ao cliente a escolha de sua armação assim como a medição da distância naso-pupilar (DNP), ou seja, um ambiente limpo e organizado, iluminação adequada, espelho e um profissional para fazer esclarecimentos necessários e a medição da DNP.
- 4.8. A contratada deverá disponibilizar em todos os atendimentos para a escolha do paciente armações, com opções de no mínimo 8 cores, nos modelos masculino, feminino e unissex, sendo infantil ou adulto, conforme a necessidade.
- 4.9. Os materiais utilizados deverão ser novos e entregues em perfeitas condições, não sendo aceitos, em hipótese alguma produtos reciclados, reconicionados, tendo como responsável pelo recebimento o gerente da unidade Móvel Sesc Saúde Visão ou substituto por ele designado, no horário fixo estabelecido pelo gerente.
- 4.10. Em caso de deslocamento da unidade móvel Sesc Saúde Visão para eventos externos nas cidades circunvizinhas e interioranas, limitando-se apenas ao estado de Goiás, a empresa deverá disponibilizar uma pessoa e todo o material necessário para atendimento aos clientes, que acompanhará a unidade móvel na cidade onde a mesma tiver instalada. Neste caso a entrega dos óculos se dará no mesmo município que foi realizado o atendimento destes pacientes.
- a) O Sesc avisará com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias corridos, quando for necessário o atendimento fora da cidade de Goiânia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O local de entrega e faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Local de entrega:** Sesc Saúde Visão, Av. Dep. Jamel Cecílio - St. Marista, Goiânia - GO, 74085-500. Recebimento das 08h às 10h30min e das 14h às 16h30min. Obs.: Poderão ser realizadas entregas em outras cidades dentro do Estado de Goiás;

**b) Local de Faturamento:** Administração Regional (CNPJ: 03.671.444/0001-47 I.E.: ISENT0), Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO. CEP: 74030-090.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo respectivo fiscal da unidade solicitante.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto.

7.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.5. Caberá ao Sesc/GO exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas;

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato;

8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos materiais durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade;

8.7. Em caso de erros na montagem dos óculos e/ou na confecção das lentes, a contratada deverá proceder à imediata substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

8.8. A contratada deve conceder a garantia de seus produtos por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento pelo Sesc Goiás, para possíveis defeitos de fabricação e/ou na

matéria prima, que se apresentem no início do uso dos óculos e que não caracterize manuseio inapropriado;

8.9. É de responsabilidade da contratada a conferência dos documentos apresentados pelo cliente Sesc: Termo de Autorização e Receita de óculos, antes de proceder com o atendimento, em prol de não exceder o prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de autorização conforme procedimentos de Doação de óculos e lentes. Caso recebam e confeccionem os óculos após o referido período, a contratante não será responsável pelo pagamento e a contratada assumirá o custo em sua totalidade;

8.10. É de responsabilidade da contratada fornecer: atendimento com qualidade, seja em sua sede/filial ou no local onde estiver instalada a unidade móvel Sesc Saúde Visão, funcionários, equipamentos necessários para medição da DNP e outros afins bem como as despesas com seu pessoal (alimentação, transporte e hospedagem) se houver;

8.11. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.12. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

#### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. No momento da assinatura do Contrato para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. A garantia, poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;

- 
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**Fiscal:** Ana Karolina Braga Boletto

Gerente

Matrícula: 9245 CPF: 028.644.971.40

**Suplente:** Weslainy Cristina A. de Moura

Assistente Administrativo III

Matrícula: 8569 CPF: 009.477.211.85

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE  
Representante legal –

---

CONTRATADA  
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: